



CÂMARA MUNICIPAL DE **ITACAMBIRA-MG**

ADMINISTRAÇÃO: 2026

ADVERTÊNCIA

A Câmara Municipal de Itacambira-MG ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a entrega do objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas Licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 003/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO Nº 007/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE NO FORNECIMENTO DE LANCHES DIVERSOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA/MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 meses

LOCAL: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá no setor de Licitações da Câmara Municipal de Itacambira/MG, localizada na Rua Deputado Frank Fort, nº 240, Centro, nesta cidade, CEP 39.594-000 e pelo e-mail: licitacao@camaradeitacambira.mg.gov.br.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 12 MESES.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: A partir de 11/06/2026.

MODO DE SELEÇÃO: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situado na Rua Deputado Frank Fort, nº 240, Centro, nesta cidade, CEP 39.594-000, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 16:00h, a partir da data de sua publicação. Pelo site: <https://camaradeitacambira.mg.gov.br/> E-mail: licitacao@camaradeitacambira.mg.gov.br

EDITAL CREDENCIAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

PROCESSO Nº 007/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Itacambira, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Deputado Frank Fort, nº 240, Centro, Itacambira/MG, CEP 39.594-000, inscrita no CNPJ sob o nº 66.489.667/0001-08, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 004/2026, de 05 de janeiro de 2026, anexada aos autos do procedimento.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itacambira, através do endereço eletrônico <https://camaradeitacambira.mg.gov.br/>, pelo email: licitacao@camaradeitacambira.mg.gov.br, com e também no prédio sede da Câmara Municipal, localizado Rua Deputado Frank Fort, nº 240, Centro, Itacambira/MG, de segunda a sexta-feira das 8:00h às 16:00h, a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço: <https://camaradeitacambira.mg.gov.br/>.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE NO FORNECIMENTO DE LANCHES DIVERSOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.3. Trata-se de aquisição comum de caráter contínuo.

1.4. Os quantitativos dos itens que compõem o objeto a ser contratado estão relacionados na tabela do item 1.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.5. Serão credenciados todos os interessados que, a tempo e modo, atenderem às exigências fixadas no edital.

1.6. Os preços dos produtos serão fixados pela Administração Municipal, sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo fornecedor credenciado, bem como das demais condições fixadas para o fornecimento dos produtos.

2. ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Câmara Municipal de Itacambira – MG.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

CNPJ: 66.489.667/0001-08 --- I.E: ISENTA

Rua Deputado Frank Fort, nº 240, Centro - Fone: licitacao@camaradeitacambira.mg.gov.br- CEP 39594-000
Itacambira - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas **físicas e jurídicas legalmente constituídas e habilitadas**, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

3.2. Não poderão participar do credenciamento:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.4. A vedação de que trata o item 3.2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar do presente processo, deverão protocolizar no Setor de Licitações, situado à Rua Deputado Frank Fort, nº 240, Centro, Itacambira/MG, ou enviar via e-mail: licitacao@camaradeitacambira.mg.gov.br, os documentos enumerados no item 5 deste Edital, no horário das 08:00h às 16:00 horas da data de sua publicação, ficando aberto o prazo para credenciamento por 12 (doze) meses.

4.2. **validade do termo de credenciamento: até 31/12/2026**, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogáveis, por iguais e sucessivos períodos respeitada a vigência máxima decenal a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, mediante a manutenção da documentação relacionada e atendidos os critérios do artigo 106 da Lei nº 14.133/21, a saber:

b.1) ateste pela Autoridade Competente prova da vantagem econômica na contratação plurianual;

b.2) ateste da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e vantagem na manutenção da contratação, no início da contratação e a cada exercício financeiro;

b.3) opção de extinção do contrato diante da ausência e não disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando ela não oferecer vantagem, o que deve ser feito anualmente no prazo máximo de dois meses de aniversário da contratação.

4.3. Os interessados neste credenciamento deverão **atualizar** seu cadastro junto à Câmara Municipal de Itacambira, ou ainda, **cadastrar-se**, apresentando os documentos necessários ao atendimento de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

4.4. Estes documentos deverão ser apresentados a qualquer momento, visto que o presente credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto no período de seu prazo de validade, que **é de 12 (doze)**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

meses a partir da data da publicação deste edital, durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Itacambira-MG.

4.5. O interessado que, dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

4.6. Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

4.7. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.8. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.9. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.10.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.10.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.10.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.11. A falsidade da declaração de que trata o item 3.10 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.12. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

4.12.1. O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

4.12.2. O disposto no item 4.12.1 não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos para habilitação que forem protocolizados junto ao setor de licitação deverão ser apresentados em 01 (um) envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome do Proponente e todos os dados que o identifiquem, os seguintes dizeres:

ENVELOPE - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº. 007/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

CNPJ: 66.489.667/0001-08 --- I.E: ISENTA

Rua Deputado Frank Fort, nº 240, Centro - Fone: licitacao@camaradeitacambira.mg.gov.br - CEP 39594-000
Itacambira - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA LICITANTE, CPF/CNPJ, ENDEREÇO, E-MAIL, TELEFONE PARA CONTATO)

5.2. Os documentos previstos no Termo de Referência anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado em realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo:

5.2.3. Como requisito para contratação será exigido do fornecedor documentos para a habilitação relacionados no Art. 62 da Lei Nº 14.133/2021, sendo:

PESSOA JURÍDICA

- 5.2.3.1 Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- 5.2.3.2 Procuração com poderes de representar a empresa, se necessário;
- 5.2.3.3 Documento de constituição da empresa, sendo: Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto Social, Contrato Social, Certificado de MEI ou Decreto de Autorização, conforme o caso;
- 5.2.3.4 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 5.2.3.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e INSS;
- 5.2.3.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual da sede da empresa licitante;
- 5.2.3.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante;
- 5.2.3.8 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 5.2.3.9 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Trabalhista).

PESSOA FÍSICA

- 5.2.3.10 Identidade e CPF da pessoa física ou do(s) representante(s) legal(is);
- 5.2.3.11 Procuração com poderes de representar a pessoa, se necessário;
- 5.2.3.12 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e INSS;
- 5.2.3.13 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual da sede da empresa licitante;
- 5.2.3.14 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante;
- 5.2.3.15 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Trabalhista).
- 5.2.3.16. Comprovante de residência.

5.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia e a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

5.7. Os documentos do interessado serão analisados no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

5.8. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especialmente designada, terá o **prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir**.

5.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.10. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.11. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

5.17. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

5.18. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da solicitação de credenciamento.

6. DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso que deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacao@camaradeitacambira.mg.gov.br, com assinatura eletrônica, ou ser protocolizado na Câmara Municipal de Itacambira, localizada à Rua Deputado Frank Fort, nº 240, Centro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **03 (três) dias úteis**, sob pena de preclusão;

6.2.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

- 6.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.5. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações e contratos na Rua Deputado Frank Fort, nº 240, Centro Itacambira/MG.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 7.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 7.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 7.1.5. fraudar o credenciamento;
 - 7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 7.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 7.2.1. advertência;
 - 7.2.2. multa;
 - 7.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.2 e 7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: via e-mail: licitacao@camaradeitacambira.mg.gov.br.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Itacambira no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no quadro de avisos e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico oficial, <https://camaradeitacambira.mg.gov.br/licitacao.htmlr>, bem como, publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itacambira, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, endereço eletrônico.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **02 (dois) dias**.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. O contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação, para que haja a continuidade da execução contratual, em contrário será notificado para a sua regularização e caso a irregularidade persista, poderá ser instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

11.1.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas e/ou físicas interessadas na prestação dos serviços objeto deste credenciamento. Serão classificados por ordem cronológica de protocolo dos documentos de habilitação. O mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de protocolo dos documentos exigidos no chamamento público.

11.1.2. O número de credenciados necessários para execução do objeto e/ou o cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos poderá ser levado em consideração para aplicação dos critérios de distribuição das demandas.

11.1.3. A lista observará a ordem de credenciamento (ordem cronológica de protocolo dos documentos de habilitação) e será rotacional, retornando ao primeiro da lista ao fim do transcurso desta.

11.1.4. A distribuição das demandas observará sistema de rodízio entre os credenciados habilitados para cada item, em igualdade de condições, assegurada alternância e impessoalidade nas contratações.

11.2. Havendo novos credenciados após a emissão da lista, estes irão para o fim da lista de revezamentos estabelecida e atenderão ao revezamento entre os demais credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 12.7. Se houver o efetivo fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
- 12.9. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 13.1. O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação e poderá ser prorrogado por igual período, de forma reiterada.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

01.01.01.01.031.0001.2003.33903000 ficha: 11

01.01.01.01.031.0001.2003.33903600 ficha: 13

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. À Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

- 15.5. Qualquer alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, exigirá nova publicidade, respeitando a mesma forma de divulgação em que se deu a do texto original.
- 15.6. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 15.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na sala de Licitações da Câmara Municipal de Itacambira, localizada na Rua Deputado Frank Fort, nº 240, Centro, Itacambira/MG, CEP 39.594-000.
- 15.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.8.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 15.8.2. ANEXO II - Modelo solicitação credenciamento
 - 15.8.3. ANEXO III – Declaração conjunta de cumprimento de exigências legais para participação em licitações públicas
 - 15.8.4. ANEXO IV – Termo de Credenciamento
 - 15.8.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato
- 15.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Montes Claros/MG.

Itacambira/MG, 10 de junho de 2026.

José Galdino Neto
Presidente da Câmara Municipal

Fernando Correia Pereira
Agente de contratação
Portaria nº 004/2026

Rita de Cássia Santos Nunes
Equipe de apoio
Portaria nº 004/2026

João Cardoso dos Santos
Equipe de apoio
Portaria nº 004/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

ÓRGÃO SOLICITANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA - MG

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE NO FORNECIMENTO DE LANCHES DIVERSOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA/MG.

1.1. Especificações e quantidades

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant	Valor unitário
01	BISCOITO DE POLVILHO, TRADICIONAL, SALGADO, ASSADO E CROCANTE. FORMATO EXPRIMIDO.	Kg	50	87,00
02	BISCOITO FRITO DE DOCE. PESO MÍNIMO 30G	unidade	300	3,00
03	BOLO; DIVERSOS SABORES; TAIS COMO: CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE, FARINHA COM COCO, FUBÁ, FUBÁ COM QUEIJO, LARANJA, MANDIOCA, BANANA, ABACAXI; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	Kg	100	30,00
04	CACHORRO QUENTE. APRESENTAÇÃO: ASSADO EM FORNO INGREDIENTES: MASSA, SALSICHA, MUSSARELA. EM TABULEIRO DE MEDIDAS 30X40CM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRONTO PARA CONSUMO, NÃO CONGELADO.	unidade	50	65,00
05	MINI PÃO DE BATATA; RECHEADOS COM PATÊ OU COM FRANGO DESFIADO, ALFACE, CENOURA RALADA E MAIONESE. PESO MÍNIMO DO PÃO: 0,25 GR.	unidade	600	3,00
06	PÃO DE QUEIJO PESO MINIMO 30G	unidade	400	4,00
07	PIZZA GRANDE (35CM -10 FATIAS) SABOR TRADICIONAL	unidade	25	70,00
08	REFRIGERANTE; COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA; ÁGUA GASEIFICADA, SACARINA, CAMELO E ESSÊNCIAS; ISENTOS DE CORANTES ARTIFICIAIS; ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; VALIDADE MÍNIMA: 02 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; ACONDICIONADO EM PET COM TAMPA E ROSCA; CONTENDO: 02LT; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). SIMILAR OU IGUAL A COCA COLA.	unidade	50	16,00
09	REFRIGERANTE; COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANÁ, ÁGUA GASEIFICADA E AÇÚCAR; EXTRATO DE SEMENTE DE GUARANÁ: 0,02 A 0,2GR; ISENTOS DE CORANTES ARTIFICIAIS; ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; VALIDADE MÍNIMA: 02 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; ACONDICIONADO EM PET COM TAMPA E ROSCA; CONTENDO: 02LT; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). SIMILAR OU IGUAL ANTÁRTICA	unidade	100	14,00
10	REFRIGERANTE DIETÉTICO; COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA; ÁGUA GASEIFICADA, SACARINA, CAMELO E ESSÊNCIAS; ISENTOS DE CORANTES ARTIFICIAIS; ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; VALIDADE MÍNIMA: 02 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; ACONDICIONADO EM PET COM TAMPA E ROSCA; CONTENDO: 02LT; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). SIMILAR OU IGUAL A COCA COLA.	unidade	50	16,00

CNPJ: 66.489.667/0001-08 --- I.E: ISENTA

Rua Deputado Frank Fort, nº 240, Centro - Fone: licitacao@camaradeitacambira.mg.gov.br - CEP 39594-000
Itacambira - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

11	REFRIGERANTE DIETÉTICO; COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANÁ, ÁGUA GASEIFICADA E AÇÚCAR; EXTRATO DE SEMENTE DE GUARANÁ: 0,02 A 0,2GR; ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; VALIDADE MÍNIMA: 02 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; ACONDICIONADO EM PET COM TAMPA E ROSCA; CONTENDO: 02LT; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANTÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). SIMILAR OU IGUAL ANTÁRTICA	unidade	50	14,00
12	SALGADOS DIVERSOS - TIPO: EMPADA, PASTEL, COXINHA, QUIBE. SABORES: PRESUNTO E QUEIJO, FRANGO, CARNE, CREME DE MILHO) - PESO: 30 G. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FRITO OU ASSADO. PRONTO PARA CONSUMO	cento	55	110,00
13	SUCO DE FRUTAS, NATURAL OU POLPA: SERVIDOS EM JARRAS DE 2 LITROS, CONFORME SUGESTÕES: SUCOS (MÍNIMO 2 TIPOS- POLPA OU NATURAIS) SUCOS DE FRUTAS (LARANJA, LIMÃO, ACEROLA, CAJÁ, TAMARINDO, GOIABA, ABACAXI, UVA, MARACUJÁ, COQUINHO)	unidade	100	25,00
14	SUCO NATURAL DE SABORES VARIADOS DE FRUTAS (CASEIRO), EM JARRAS DE 2 LITROS. DIET.	unidade	50	30,00
15	TORTA DE FRANGO, PREPARADA, ASSADA E PRONTA PARA CONSUMO, ACONDICIONADA EM TABULEIRO RETANGULAR COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 30 CM X 40 CM.	unidade	50	70,00

Da Fundamentação Legal

A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento de interessados para o fornecimento dos produtos com características padronizadas e preços fixos, quando houver demanda contínua ou eventual, conforme justificativa previamente elaborada.

1.2. Da natureza do objeto

1.2.1. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, na forma do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo.

1.2.3 O objeto caracteriza-se como fornecimento continuado por demanda, em razão da necessidade recorrente de disponibilização de lanches para atendimento das atividades institucionais da Câmara Municipal, cuja interrupção pode comprometer o adequado funcionamento administrativo.

1.2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 Objeto de contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?

1.3.1. A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2026, porém, considerando que não houve a elaboração de Plano Anual de Contratação, justifica-se a não menção a este, quanto ao objeto deste Termo de Referência.

1.4 O objeto foi padronizado pelo catálogo eletrônico de padronização? Ou por outro instrumento de padronização?

☐ Sim ☒ Não

1.5 Análise de riscos

1.5.1. Considerando a baixa complexidade do objeto, a reduzida materialidade financeira da contratação e a natureza padronizada do fornecimento, entende-se que os riscos inerentes à contratação são de baixa criticidade e passíveis de gerenciamento pela fiscalização contratual ordinária, razão pela qual se dispensa a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

elaboração formal da matriz de riscos.

1.5.2. Assim sendo, para os fins dos presentes autos, nos termos do art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, considerando a baixa complexidade do objeto, a reduzida materialidade financeira, a natureza padronizada do fornecimento e o baixo risco associado à execução contratual, entende-se dispensável a elaboração formal da matriz de riscos, cabendo à fiscalização contratual ordinária o gerenciamento dos riscos inerentes à contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de lanches para a Câmara Municipal de Itacambira justifica-se pela necessidade de fornecer alimentação leve e adequada durante a realização de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, reuniões de comissões, eventos institucionais e outros compromissos oficiais promovidos pelo Poder Legislativo Municipal.

2.2. Tais eventos frequentemente ocorrem fora do horário comercial ou se estendem por longos períodos, exigindo suporte alimentar para garantir o bem-estar, a atenção e a produtividade dos vereadores, servidores, convidados e demais participantes. A disponibilização de lanche visa atender, de forma adequada, as necessidades dos envolvidos, assegurando condições mínimas de conforto e receptividade, conforme preconizam os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2.3. A contratação visa, ainda, evitar contratações emergenciais e garantir regularidade, qualidade e controle dos itens fornecidos, dentro dos parâmetros orçamentários da Câmara Municipal, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência.

2.4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Garantir a oferta de lanches de forma padronizada e higiênica;
- Possibilitar o fornecimento sob demanda, conforme cronograma de eventos;
- Permitir ampla participação de fornecedores locais e regionais;
- Assegurar economicidade e agilidade nas contratações;
- Atender prontamente às necessidades da Câmara de Itacambira.

2.5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

2.5.1. Os materiais devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício;

2.5.2. Os materiais utilizados devem ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

2.5.3. Trata-se de aquisição de bens de maneira pontual em que somente serão pagos o(s) fornecedor(es) que entregar(em) efetivamente e em conformidade com o solicitado.

2.5.4. O produto deverá atender às seguintes características:

2.5.5. Cada item tem sua especificação bem definida, conforme tabela acima (item 1.1), que deverá ser minuciosamente observada pelo fornecedor;

2.5.6 Os lanches deverão ser entregues prontos para o consumo, com embalagem adequada, observando-se as normas sanitárias e de higiene.

2.5.7. A entrega será feita sob demanda, mediante solicitação prévia da Câmara Municipal, com prazo mínimo de 24 horas de antecedência.

2.5.8. O fornecedor deverá realizar a entrega no local e horário especificados pela Câmara Municipal, conforme solicitação.

2.5.9. Os alimentos deverão ser preparados em local regularizado pela vigilância sanitária, com boas práticas de higiene.

2.5.10. Não serão aceitos produtos com aspecto ou odor alterado, embalagens violadas ou qualquer sinal de má conservação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

2.5.11. Os lanches deverão ser preparados no dia da entrega, com ingredientes frescos e saudáveis, fabricados com matérias-primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, sujidades, parasitas, áreas queimadas e em perfeito estado de conservação. Caso não estejam da forma solicitada, poderão ser recusados no ato da entrega.

2.5.12. Os lanches deverão ser fornecidos nos dias úteis, finais de semana e feriados, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

Sustentabilidade

2.6. Os fornecedores deverão adotar práticas sustentáveis compatíveis com o objeto, especialmente:

- utilização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, sempre que possível;
- correta destinação de resíduos;
- redução do uso de materiais descartáveis;
- observância das normas sanitárias e ambientais vigentes;
- utilização racional de recursos naturais no preparo e transporte dos alimentos.

Garantia da contratação

2.7. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei no 14.133/21, uma vez que a exigência poderá acarretar aumento nos custos do valor final previsto, e que sua ausência não implicará em prejuízos ao erário, devido sua baixa complexidade, avalia-se como dispensável a necessidade de garantia contratual.

2.8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

2.8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de CONTRATAÇÃO DIRETA, por INEXIGIBILIDADE, sob a forma de CREDENCIAMENTO, com adoção do critério de contratação POR ITEM.

2.8.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos e estão dispostas no item 5 deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo é o fornecimento de lanche, conforme descrições deste Termo de Referência e mediante escolha por CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VIA CREDENCIAMENTO.

3.2. A solução proposta busca garantir celeridade, eficiência e qualidade na aquisição lanches, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública e aos preceitos legais vigentes, mitigando riscos e assegurando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Itacambira.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.3.1. A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itacambira/MG quanto ao fornecimento de lanches diversos, considerando as características específicas da demanda administrativa, a natureza do objeto e a necessidade de atendimento contínuo, flexível e eficiente das atividades institucionais do Poder Legislativo.

3.3.2. A demanda por lanches ocorre de forma variável, eventual e imprevisível, em razão da realização de sessões ordinárias, extraordinárias, reuniões de comissões, audiências públicas, solenidades, eventos institucionais e demais atividades administrativas promovidas pela Câmara Municipal, inclusive em finais de semana, feriados e horários extraordinários. Tais circunstâncias dificultam a definição precisa e antecipada dos quantitativos efetivamente necessários durante a vigência contratual.

3.3.3. Nesse contexto, a contratação de fornecedor único poderia comprometer a continuidade do fornecimento, sobretudo diante de situações de indisponibilidade operacional, limitação de capacidade



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

produtiva, impossibilidade momentânea de atendimento ou ausência de condições logísticas para entrega imediata dos produtos solicitados. Assim, o credenciamento permite à Administração formar uma rede de fornecedores habilitados, aptos a atender às demandas conforme a necessidade concreta do órgão, garantindo maior segurança operacional e continuidade do abastecimento.

3.3.4. Além disso, o credenciamento proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo que a Câmara Municipal distribua as demandas entre os fornecedores credenciados mediante critérios objetivos, isonômicos e impessoais, assegurando maior eficiência na execução contratual e mitigando riscos de desabastecimento ou interrupção do fornecimento.

3.3.5. A adoção desse modelo também favorece a ampliação da competitividade e a participação de pequenos empreendedores locais e regionais, incluindo microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais do ramo alimentício, fortalecendo a economia local e promovendo o desenvolvimento econômico regional, em consonância com os princípios do interesse público, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.3.6. Importante destacar que o credenciamento não afasta a vantajosidade da contratação, uma vez que os preços máximos aceitáveis foram previamente definidos pela Administração mediante pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores do ramo, observando-se os princípios da razoabilidade, compatibilidade com os preços praticados no mercado local e economicidade.

3.3.7. Dessa forma, considerando a natureza continuada, variável e sob demanda do fornecimento, a necessidade de pluralidade de fornecedores, a busca pela continuidade do atendimento administrativo, a promoção da competitividade e o atendimento ao interesse público, conclui-se que o credenciamento constitui o modelo mais adequado, eficiente e vantajoso para a presente contratação.

3.4. Por fim, o credenciamento reduz a burocracia para novas contratações e proporciona maior agilidade no atendimento das demandas, evitando os prazos prolongados de uma nova licitação a cada necessidade emergente. Dessa forma, essa escolha garante maior eficiência operacional, alinhando-se aos princípios da economicidade e da boa gestão pública.

4. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

4.1 Será admitida a participação de consórcios?

(x) Não

4.2 Será admitida a subcontratação?

(x) Não

4.3 Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(x) Não

5. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

5.1. A distribuição das demandas entre os credenciados ocorrerá de forma objetiva, isonômica, impessoal e transparente, observando-se sistema de rodízio entre todos os fornecedores habilitados para cada item do credenciamento.

5.2. Após o encerramento do prazo inicial de credenciamento, será elaborada lista classificatória por item, observada a ordem cronológica de credenciamento dos interessados habilitados.

5.3. A convocação para fornecimento obedecerá ao sistema de rodízio sequencial, iniciando-se pelo primeiro credenciado da lista e prosseguindo sucessivamente até o último, retornando-se posteriormente ao primeiro, e assim sucessivamente.

5.4. Cada nova solicitação de fornecimento corresponderá à convocação do próximo credenciado da ordem de rodízio relativa ao item solicitado.

5.5. A Administração poderá convocar simultaneamente mais de um fornecedor credenciado, sempre que a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

demanda exigir maior capacidade de atendimento, houver necessidade de fornecimento concomitante, urgência, volume elevado de itens, diversidade de produtos, limitação operacional de um único fornecedor ou interesse público devidamente justificado.

5.6. Nas hipóteses de convocação simultânea, a distribuição das demandas observará, sempre que possível, critérios objetivos de proporcionalidade, capacidade operacional, disponibilidade de atendimento e manutenção da ordem de rodízio entre os credenciados.

5.7. O credenciado convocado deverá manifestar disponibilidade para atendimento da demanda no prazo máximo estabelecido pela Administração no ato da convocação.

5.8. Em caso de impossibilidade de atendimento, recusa injustificada, ausência de resposta no prazo fixado ou descumprimento das condições estabelecidas, a Administração convocará imediatamente o próximo credenciado da ordem de rodízio, registrando formalmente a ocorrência.

5.9. O credenciado que deixar de atender à convocação será automaticamente reposicionado ao final da lista de rodízio do respectivo item, preservando-se a igualdade de oportunidades entre os participantes.

5.10. Os novos credenciados admitidos após o início da execução contratual serão inseridos ao final da lista de rodízio do item correspondente.

5.11. A distribuição das demandas observará, sempre que possível:

- a compatibilidade operacional do fornecedor;
- a capacidade de atendimento;
- a localização geográfica;
- o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal.

5.12. A Administração manterá controle formal das convocações realizadas, recusas, atendimentos executados e ordem atualizada de rodízio, assegurando transparência e rastreabilidade dos atos administrativos.

5.13. A ordem de rodízio poderá ser excepcionalmente alterada mediante justificativa formal da Administração, em situações emergenciais, urgentes ou quando houver comprovada necessidade operacional, devidamente motivada nos autos do processo administrativo.

5.14. O sistema de distribuição previsto neste Termo de Referência observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Exigências de habilitação

6.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

PESSOA JURÍDICA

Habilitação jurídica

6.1.1. Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica;

6.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.1.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.1.11. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.12. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

6.1.13. Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.14. Prova de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

6.1.15. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.1.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.1.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

PESSO FÍSICA

6.2. Habilitação Jurídica:

6.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional e CPF.

6.2.2. Comprovante de residência

6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 12 (doze) horas após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta para:

7.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto aos órgãos oficiais de consulta, a situação de irregularidade do Contratado, será



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação fiscal.

Forma e Prazo de pagamento

7.19. O CONTRATANTE pagará a(o) CREDENCIADA(O) por demanda de fornecimento realizado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada serviço em que se credenciou.

7.19.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento, objeto deste Termo de Referência, será efetuado pela Câmara Municipal **em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido**, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação do fornecimento dos itens pelos responsáveis, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

7.19.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.19.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

7.19.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

7.19.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária.

7.19.5.1. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando a Câmara Municipal em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

7.19.5.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.20. Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês.

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

- 7.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.27. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M, ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.29. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.30. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.31. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.** O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Câmara Municipal de Itacambira/MG, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente.
- 8.2.** A Ordem de Fornecimento conterá, no mínimo:
- a) descrição dos itens solicitados;
 - b) quantitativos;
 - c) local de entrega;
 - d) data e horário da entrega;
 - e) servidor responsável pelo acompanhamento e recebimento;
 - f) prazo para atendimento da demanda.
- 8.3.** Os produtos deverão ser entregues prontos para consumo, devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, observadas as normas sanitárias, de higiene, conservação e segurança alimentar vigentes.
- 8.4.** O fornecimento ocorrerá conforme sistema de rodízio entre os credenciados, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Termo de Referência.
- 8.5.** A Administração poderá convocar simultaneamente mais de um fornecedor credenciado, sempre que a demanda exigir maior capacidade operacional, diversidade de itens, atendimento concomitante ou situações emergenciais devidamente justificadas.
- 8.6.** As solicitações serão encaminhadas ao fornecedor credenciado por meio eletrônico, contato telefônico, aplicativo de mensagens ou outro meio formal de comunicação admitido pela Administração.
- 8.7.** Caso o fornecedor convocado não possa atender à solicitação, deverá comunicar formalmente à Administração imediatamente após o recebimento da convocação, hipótese em que será convocado o próximo credenciado da ordem de rodízio.
- 8.8.** Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Câmara Municipal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário previsto para utilização, salvo disposição diversa constante da Ordem de Fornecimento.
- 8.9.** As solicitações de fornecimento serão realizadas, sempre que possível, com antecedência mínima de 12 (doze) horas da data prevista para entrega. Os lanches deverão ser fornecidos nos dias úteis, finais de semana e feriados, conforme a necessidade da CONTRATANTE.
- 8.10.** Os alimentos deverão ser preparados no mesmo dia da entrega, utilizando ingredientes frescos, adequados ao consumo humano e dentro do prazo de validade, observadas todas as exigências sanitárias aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

8.11. Não serão aceitos produtos:

- a) com sinais de deterioração;
- b) fora das especificações estabelecidas;
- c) com embalagens violadas ou danificadas;
- d) com odor, aparência ou textura inadequados;
- e) em desacordo com as normas sanitárias vigentes.

8.12. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da notificação da Contratada, sem ônus adicional para a Administração.

8.13. O fornecimento deverá ser executado diretamente pelo credenciado, vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado.

8.14. Todos os custos relativos à execução contratual correrão por conta da Contratada, inclusive:

- a) transporte;
- b) embalagens;
- c) mão de obra;
- d) tributos;
- e) encargos trabalhistas e previdenciários;
- f) equipamentos;
- g) materiais utilizados na preparação e entrega dos produtos.

8.15. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar fiscalização das condições de preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento dos produtos, podendo promover diligências, solicitar documentos e determinar providências corretivas.

8.15.1. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, amostras dos produtos, bem como realizar diligências para verificação das condições de preparo, armazenamento, manipulação e transporte dos alimentos fornecidos, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas sanitárias, de higiene e qualidade previstas neste Termo de Referência.

8.16. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar aplicação das penalidades cabíveis, inclusive advertência, multa, suspensão temporária do credenciamento e descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.17. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no credenciamento.

8.18. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, segurança alimentar e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1 Da contratada

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens objeto deste instrumento;
- c) Submeter-se à fiscalização por parte do CREDENCIANTE/CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- d) Executar o fornecimento dos produtos dentro das melhores técnicas, zelo, higiene e ética, e dentro exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes;
- e) Cumprir fielmente o Credenciamento, inclusive fornecendo produtos de primeira qualidade, nos locais e horários especificados, obedecendo a escala predeterminedada pela Secretaria Municipal demandante;
- f) Responsabilizar pelos prejuízos causados à Câmara Municipal de Itacambira ou a terceiros, por atos seus ou de seus empregados ou prepostos;
- g) O(A) CREDENCIADO(A) fica obrigado(a) a usar todos os equipamentos de segurança e prevenção, exigidos e ainda, a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos itens ou de materiais empregados.

h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

j) A CONTRATADA deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação emitida pelo Gestor Responsável, designando para acompanhamento permanente do objeto;

l) Emitir relatórios gerenciais, sempre que requisitada e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os órgãos solicitantes, os itens fornecidos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias;

m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

n) Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão demandante, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

o) O retardamento na entrega do produto, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

p) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

q) Entregar o objeto mediante prévia programação de data e hora com a Contratante;

r) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante por ação ou omissão no fornecimento do presente objeto.

s) A contratada será integralmente responsável pela qualidade sanitária, conservação, acondicionamento, transporte e segurança alimentar dos produtos fornecidos, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventual contaminação, intoxicação alimentar ou fornecimento inadequado dos alimentos.

9.2 Da contratante

a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA/CONTRATADA, necessárias ao fornecimento dos produtos.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento;

c) Comunicar à Credenciada todas e quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento dos itens e exigir as devidas providências que demandem da Credenciada;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.

e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos produtos fornecidos;

f) Efetuar pagamento dos produtos regularmente fornecidos conforme determinado no presente instrumento;

g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CREDENCIADA/CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CREDENCIADA/CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;

i) Rescindir o Termo de Credenciamento nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos produtos fornecidos, observado o contraditório e ampla defesa da Credenciada.

j) Comunicar ao credenciado a data, o local e horário do fornecimento dos produtos.

10. DO CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CNPJ: 66.489.667/0001-08 --- I.E: ISENTA

Rua Deputado Frank Fort, nº 240, Centro - Fone: licitacao@camaradeitacambira.mg.gov.br - CEP 39594-000
Itacambira - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

10.1. Somente por assinatura de contrato

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A(s) contratação(ões) decorrentes deste Termo de Referência serão geridos pela Câmara Municipal de Itacambira através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

10.7. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nesse instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8. Sendo que esse anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e emitirá Notificações com prazo determinado, tanto para a Administração quanto para a credenciada, para que se proceda as devidas correções de falhas, irregularidades ou inexatidões contratuais.

10.9. O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que se adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

10.11. O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, acerca da proximidade do término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.12. O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, se caso for necessário.

10.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.14. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento desse, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

10.15. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.16. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Autoridade Superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

10.17. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseando-se nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do Cadastro de Atesto de Cumprimento de Obrigações.

10.18. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de Processo Administrativo de Responsabilização para fins apuração e de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o artigo nº. 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021, ou pelo Agente ou pelo Setor com competência para tal, conforme o caso.

10.19. A fiscalização pela Câmara Municipal de Itacambira/MG, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pelo perfeito fornecimento dos itens contratados

10.20. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.20.1. O futuro contrato vigorará pelo prazo de 1 ano, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo, mediante a realização dos procedimentos previstos no artigo 106 da Lei 14133/21 ser rescindido antecipadamente ou, provada a vantagem para a Administração Municipal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos.

10.20.2. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem e lucro inicial da proposta.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão a conta das dotações:

01.01.01.01.031.0001.4003.33903000 ficha: 11

01.01.01.01.031.0001.4003.33903600 ficha: 13

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação, é de **R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais)**, conforme custos unitários constantes na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

12.2. JUSTIFICATIVA:

12.2.1. A realização da pesquisa de preços exclusivamente junto a fornecedores do ramo justifica-se com base na necessidade de obtenção de dados atualizados, realistas e compatíveis com a realidade local, especialmente no contexto de contratações diretas ou processos de credenciamento para aquisição de bens de consumo, como gêneros alimentícios, materiais de uso cotidiano ou serviços comuns.

12.2.2. Os fornecedores consultados atuam diretamente no mercado local ou regional, estando atualizados com as práticas comerciais vigentes, variações de preços, custos logísticos e particularidades da oferta e demanda. Dessa forma, fornecem orçamentos mais realistas e compatíveis com os valores praticados no momento da contratação.

12.2.3. Determinados produtos ou serviços, como lanches, alimentos perecíveis ou itens produzidos sob demanda, apresentam variações de preço que dependem diretamente de fatores como sazonalidade, disponibilidade regional de insumos e estrutura operacional do fornecedor. Tais particularidades muitas vezes não são captadas por bases genéricas de preços (ex.: Painel de Preços do Governo Federal, atas de registro de preços de outros entes, etc.), o que comprometeria a confiabilidade da pesquisa caso essas fontes fossem utilizadas.

12.2.4. Em muitos casos, especialmente em localidades menores ou em contratações de objetos muito específicos, não há dados disponíveis, compatíveis ou atualizados nas bases públicas de preços, o que inviabiliza sua utilização. Mesmo quando há registros, estes podem não refletir a realidade local, pois



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

consideram contratações feitas em contextos econômicos, logísticos e geográficos distintos.

12.2.5. No caso específico de credenciamento, o objetivo não é selecionar apenas um fornecedor, mas sim formar uma rede de prestadores habilitados, desde que atendam aos critérios previamente definidos, inclusive quanto aos preços máximos aceitáveis. Assim, a pesquisa junto aos próprios fornecedores é o meio mais eficaz de identificar os valores praticáveis no mercado e estabelecer um parâmetro justo e atrativo, que assegure a participação e a viabilidade da futura contratação.

12.2.6. A obtenção direta de propostas de fornecedores permite à Administração Pública maior rapidez na formação do referencial de preços, respeitando os princípios da eficiência e economicidade, especialmente quando o objeto da contratação possui dinâmica de mercado que exige agilidade na contratação (ex: alimentos perecíveis ou fornecimento diário).

12.2.7. Diante dos argumentos apresentados, considera-se plenamente justificada a realização da pesquisa de preços exclusivamente com fornecedores, uma vez que esse método atende de forma mais eficaz aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021. A adoção desse critério assegura que os valores praticados no credenciamento reflitam a realidade mercadológica atual, garantam a ampla participação de interessados e permitam contratações vantajosas para a Administração.

12.2.8. Ressalta-se, ainda, que a Administração realizou consultas complementares junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, buscando identificar contratações similares realizadas por outros órgãos públicos. Contudo, verificou-se que muitos dos registros disponíveis não apresentavam compatibilidade integral com a realidade mercadológica local, seja em razão de diferenças regionais, logísticas, quantitativas ou especificidades do objeto contratado. Dessa forma, as consultas ao PNCP foram utilizadas como parâmetro subsidiário e complementar à pesquisa direta com fornecedores do ramo, contribuindo para maior segurança na formação do preço estimado da contratação.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

13.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

13.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

13.1.5. fraudar o credenciamento;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 13.1.2 e 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

14.1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber produtos em desacordo com o



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais e técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 assim como aplicar o disposto no inciso XI do art.24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

14.2. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições ajustadas e podendo a CONTRATANTE exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

14.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos, decorrentes da relação de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou de qualquer outra forma.

Itacambira MG, 08 de junho de 2026

José Galdino Neto
Presidente da Câmara Municipal de Itacambira



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Responsável Legal:

Telefone:

e-mail:

Vimos através do presente instrumento requerer inscrição no processo de CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, para atender a demanda da Câmara Municipal de Itacambira-MG, conforme os termos do Edital, nos seguintes itens:

Item	Und.	Qtde estimada	Descrição	Valor unitário	Identificação do item que pretende Credenciar
1	Kg	50	BISCOITO DE POLVILHO, TRADICIONAL, SALGADO, ASSADO E CROCANTE. FORMATO EXPRESSO.	87,00	(.....)
2	unidade	300	BISCOITO FRITO DE DOCE. PESO MÍNIMO 30G	3,00	(.....)
3	Kg	100	BOLO; DIVERSOS SABORES; TAIS COMO: CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE, FARINHA COM COCO, FUBÁ, FUBÁ COM QUEIJO, LARANJA, MANDIOCA, BANANA, ABACAXI; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	30,00	(.....)
4	unidade	50	CACHORRO QUENTE. APRESENTAÇÃO: ASSADO EM FORNO INGREDIENTES: MASSA, SALSICHA, MUSSARELA. EM TABULEIRO DE MEDIDAS 30X40CM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRONTO PARA CONSUMO, NÃO CONGELADO.	65,00	(.....)
5	unidade	600	MINI PÃO DE BATATA; RECHEADOS COM PATÊ OU COM FRANGO DESFIADO, ALFACE, CENOURA RALADA E MAIONESE. PESO MÍNIMO DO PÃO: 0,25 GR.	3,00	(.....)
6	unidade	400	PÃO DE QUEIJO PESO MÍNIMO 30G	4,00	(.....)
7	unidade	25	PIZZA GRANDE (35CM -10 FATIAS) SABOR TRADICIONAL	70,00	(.....)
8	unidade	50	REFRIGERANTE; COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA; ÁGUA GASEIFICADA, SACARINA, CARAMELO E ESSÊNCIAS; ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; VALIDADE MÍNIMA: 02 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; ACONDICIONADO EM PET COM TAMPÃO E ROSCA; CONTENDO: 02LT; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). SIMILAR OU IGUAL A COCA COLA.	16,00	(.....)
9	unidade	100	REFRIGERANTE; COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANÁ, ÁGUA GASEIFICADA E AÇÚCAR; EXTRATO DE SEMENTE DE GUARANÁ: 0,02 A 0,2GR; ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; VALIDADE MÍNIMA: 02 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; ACONDICIONADO EM PET COM TAMPÃO E ROSCA; CONTENDO: 02LT;	14,00	(.....)

CNPJ: 66.489.667/0001-08 --- I.E: ISENTA

Rua Deputado Frank Fort, nº 240, Centro - Fone:licitacao@camaradeitacambira.mg.gov.br- CEP 39594-000
Itacambira - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

			DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). SIMILAR OU IGUAL ANTÁRTICA		
10	unidade	50	REFRIGERANTE DIETÉTICO; COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA: ÁGUA GASEIFICADA, SACARINA, CARAMELO E ESSÊNCIAS; ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; VALIDADE MÍNIMA: 02 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; ACONDICIONADO EM PET COM TAMPA E ROSCA; CONTENDO: 02LT; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). SIMILAR OU IGUAL A COCA COLA.	16,00	(.....)
11	unidade	50	REFRIGERANTE DIETÉTICO; COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANÁ, ÁGUA GASEIFICADA E AÇÚCAR; EXTRATO DE SEMENTE DE GUARANÁ: 0,02 A 0,2GR; ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; VALIDADE MÍNIMA: 02 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; ACONDICIONADO EM PET COM TAMPA E ROSCA; CONTENDO: 02LT; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). SIMILAR OU IGUAL ANTÁRTICA	14,00	(.....)
12	cento	55	SALGADOS DIVERSOS - TIPO: EMPADA, PASTEL, COXINHA, QUIBE. SABORES: PRESUNTO E QUEIJO, FRANGO, CARNE, CREME DE MILHO) - PESO: 30 G. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FRITO OU ASSADO. PRONTO PARA CONSUMO	110,00	(.....)
13	unidade	100	SUCO DE FRUTAS, NATURAL OU POLPA: SERVIDOS EM JARRAS DE 2 LITROS, CONFORME SUGESTÕES: SUCOS (MÍNIMO 2 TIPOS- POLPA OU NATURAIS) SUCOS DE FRUTAS (LARANJA, LIMÃO, ACEROLA, CAJÁ, TAMARINDO, GOIABA, ABACAXI, UVA, MARACUJÁ, COQUINHO)	25,00	(.....)
14	unidade	50	SUCO NATURAL DE SABORES VARIADOS DE FRUTAS (CASEIRO), EM JARRAS DE 2 LITROS. DIET.	30,00	(.....)
15	unidade	50	TORTA DE FRANGO, PREPARADA, ASSADA E PRONTA PARA CONSUMO, ACONDICIONADA EM TABULEIRO RETANGULAR COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 30 CM X 40 CM.	70,00	(.....)

Declaramos estarmos ciente e de acordo com todas as condições do edital supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do futuro contrato a ser firmado pelas partes.

Nestes termos, pede deferimento.

Local, data

.....,
Nome e assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

PROCESSO LICITATÓRIO N°. [número]/2026 – INEXIGIBILIDADE N° [número]/2026
CREDENCIAMENTO N°. [número]/2026
OBJETO: [descrição do objeto]

Eu, [nome do representante Legal devidamente qualificado ou nome da pessoa física] da empresa [nome da empresa licitante], sediada/residente à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], inscrito no CNPJ/CPF sob o n° [número] em cumprimento às determinações da Lei 14.133/2021 e à Constituição Federal, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação;
- c) sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, previsto no Decreto Municipal n.º 4.539, 31 de março de 2023;
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- f) A empresa/Profissional não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- g) que recebeu todos os documentos pertinentes ao supracitado credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações desta licitação.
- h) declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.
- i) DECLARA, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos fornecimentos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Por ser a expressão da verdade firma o presente, por meio de seu representante legal.

..... MG, de de 2026

Nome e assinatura do representante legal da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

PROCESSO Nº 0____/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 0____/2026
CREDENCIAMENTO Nº 0____/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA/MG E ____.

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA/MG**, inscrita no CNPJ sob o Nº 66.489.667/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Deputado Frank Forte, 240 – centro, nesta cidade, no presente ato representado pelo Presidente, Sr. **José Galdino Neto**, portador do CPF Nº 261.404.578-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o(a) contratado(a) ____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o Nº ____, endereço/sediada ____, neste ato representado(a) legalmente por ____, portador(a) do CPF Nº ____, doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei Nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE NO FORNECIMENTO DE LANCHES DIVERSOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA/MG, nos termos da Lei federal nº 14.133/21, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

1.2. Dos itens que compõem o objeto deste Contrato:

Item	Unid.	Descrição	Valor unitário

2 – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Nº 14.133/2021.

2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Nº 0____/2026, Inexigibilidade Nº 0____/2026, Credenciamento nº 0____/2026, ao Termo de Referência e à proposta de preço apresentada pelo(a) Contratado(a), independentemente de transcrição.

2.3. O presente Contrato deu-se com fundamento no Art. 79, da Lei Nº 14.133/2021.

2.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre a Câmara Municipal e os empregados ou prepostos ao(a) Contratado(a), não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

3 – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável sucessivamente por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

CNPJ: 66.489.667/0001-08 --- I.E: ISENTA

Rua Deputado Frank Fort, nº 240, Centro - Fone: licitacao@camaradeitacambira.mg.gov.br - CEP 39594-000
Itacambira - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

- 3.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4 – DA EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Câmara Municipal de Itacambira/MG, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente.
- 4.2. A Ordem de Fornecimento conterá, no mínimo:
 - a) descrição dos itens solicitados;
 - b) quantitativos;
 - c) local de entrega;
 - d) data e horário da entrega;
 - e) servidor responsável pelo acompanhamento e recebimento;
 - f) prazo para atendimento da demanda.
- 4.3. Os produtos deverão ser entregues prontos para consumo, devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, observadas as normas sanitárias, de higiene, conservação e segurança alimentar vigentes.
- 4.4. O fornecimento ocorrerá conforme sistema de rodízio entre os credenciados, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Termo de Referência.
- 4.5. A Administração poderá convocar simultaneamente mais de um fornecedor credenciado, sempre que a demanda exigir maior capacidade operacional, diversidade de itens, atendimento concomitante ou situações emergenciais devidamente justificadas.
- 4.6. As solicitações serão encaminhadas ao fornecedor credenciado por meio eletrônico, contato telefônico, aplicativo de mensagens ou outro meio formal de comunicação admitido pela Administração.
- 4.7. Caso o fornecedor convocado não possa atender à solicitação, deverá comunicar formalmente à Administração imediatamente após o recebimento da convocação, hipótese em que será convocado o próximo credenciado da ordem de rodízio.
- 4.8. Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Câmara Municipal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário previsto para utilização, salvo disposição diversa constante da Ordem de Fornecimento.
- 4.9. As solicitações de fornecimento serão realizadas, sempre que possível, com antecedência mínima de 12 (doze) horas da data prevista para entrega. Os lanches deverão ser fornecidos nos dias úteis, finais de semana e feriados, conforme a necessidade da CONTRATANTE.
- 4.10. Os alimentos deverão ser preparados no mesmo dia da entrega, utilizando ingredientes frescos, adequados ao consumo humano e dentro do prazo de validade, observadas todas as exigências sanitárias aplicáveis.
- 4.11. Não serão aceitos produtos:
 - a) com sinais de deterioração;
 - b) fora das especificações estabelecidas;
 - c) com embalagens violadas ou danificadas;
 - d) com odor, aparência ou textura inadequados;
 - e) em desacordo com as normas sanitárias vigentes.
- 4.12. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da notificação da Contratada, sem ônus adicional para a Administração.
- 4.13. O fornecimento deverá ser executado diretamente pelo credenciado, vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado.
- 4.14. Todos os custos relativos à execução contratual correrão por conta da Contratada, inclusive:
 - a) transporte;
 - b) embalagens;
 - c) mão de obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

- d) tributos;
- e) encargos trabalhistas e previdenciários;
- f) equipamentos;
- g) materiais utilizados na preparação e entrega dos produtos.

4.15. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar fiscalização das condições de preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento dos produtos, podendo promover diligências, solicitar documentos e determinar providências corretivas.

4.15.1. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, amostras dos produtos, bem como realizar diligências para verificação das condições de preparo, armazenamento, manipulação e transporte dos alimentos fornecidos, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas sanitárias, de higiene e qualidade previstas neste Termo de Referência.

4.16. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar aplicação das penalidades cabíveis, inclusive advertência, multa, suspensão temporária do credenciamento e descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.17. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no credenciamento.

4.18. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, segurança alimentar e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 - DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. A Câmara Municipal de Itacambira pagará à(ao) CREDENCIADA(O) pelos produtos fornecidos, os valores dispostos na tabela do sub item 1.2.

5.2. O pagamento dos valores devidos pelo serviço, objeto deste contrato, será efetuado pela Câmara Municipal de Itacambira até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação do fornecimento dos itens pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

5.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte do(a) Contratado(a), a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.4. Quaisquer pagamentos não isentarão ao(a) Contratado(a) das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

5.5. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

5.6. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária do(a) Contratado(a).

5.6.1. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, o(a) Contratado(a) deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando a Câmara Municipal em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

5.6.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1 A Câmara Municipal de Itacambira obriga-se a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA/CONTRATADA, necessárias ao fornecimento dos produtos.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento;
- c) Comunicar à Credenciada todas e quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento dos itens e exigir as devidas providências que demandem da Credenciada;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CREDENCIADA/CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CREDENCIADA/CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i) Rescindir o Termo de Credenciamento nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos produtos fornecidos, observado o contraditório e ampla defesa da Credenciada.
- j) Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da prestação dos serviços.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO (A)

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens objeto deste instrumento;
- c) Submeter-se à fiscalização por parte do CREDENCIANTE/CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- d) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo, higiene e ética, e dentro exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes;
- e) Cumprir fielmente o Credenciamento, inclusive fornecendo produtos de primeira qualidade, nos locais e horários especificados, obedecendo a escala predeterminada pela Secretaria Municipal demandante;
- f) Responsabilizar pelos prejuízos causados à Câmara Municipal de Itacambira ou a terceiros, por atos seus ou de seus empregados ou prepostos;
- g) O(A) CREDENCIADO(A) fica obrigado(a) a usar todos os equipamentos de segurança e prevenção, exigidos e ainda, a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos itens ou de materiais empregados.
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- j) A CONTRATADA deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação emitida pelo Gestor Responsável, designando para acompanhamento permanente do objeto;
- l) Emitir relatórios gerenciais, sempre que requisitada e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os órgãos solicitantes, os itens fornecidos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias;
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão demandante, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
- o) O retardamento na entrega do produto, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- p) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- q) Entregar o objeto mediante prévia programação de data e hora com a Contratante;
- r) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante por ação ou omissão no fornecimento do presente objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

s) A contratada será integralmente responsável pela qualidade sanitária, conservação, acondicionamento, transporte e segurança alimentar dos produtos fornecidos, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventual contaminação, intoxicação alimentar ou fornecimento inadequado dos alimentos.

8 – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

8.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

8.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

8.1.5. fraudar o credenciamento;

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.2. advertência;

8.2.3. multa;

8.2.4. impedimento de licitar e contratar e

8.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.2. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.3. as peculiaridades do caso concreto

8.3.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

8.4.3. Para as infrações previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

8.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.2 e 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9 – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A(s) contratação(ões) decorrentes deste Termo de Referência serão geridos pela Câmara Municipal de Itacambira, através de seu representante legal ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

10 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Das indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

10.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

10.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

10.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11 – DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M, ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Nº 14.133/2021.

14.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

15 – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Itacambira/MG, ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Itacambira

José Galdino Neto

CONTRATADO(A)

Rep. Legal:_____

TESTEMUNHAS: 1_____

RG.

2_____

RG.